

Santarém/PA, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), no período de 03 a 06-06-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1205142

PORTARIA Nº 43.294, DE 02 DE JUNHO DE 2025.
A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.525/2025, e, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 12/2025-SEGPE, protocolizado sob o Expediente nº 006588/2025.
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora JULIANA BULGARELLI MENDES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101765, para participar no evento “IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas”, em Manaus/AM, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias e ½ (meia), no período de 25 a 30-05-2025.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1205135

PORTARIA Nº 43.926, DE 02 DE JUNHO DE 2025.
A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.525/2025, e, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;
CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2025-GABSABINO, protocolizado sob o Expediente nº 009494/2025.
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores FILIPE BARBOSA ERICHSEN, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101480 e KARLOS ANDREY SILVA ADRIAZOLLA, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101560, para participarem no evento “IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas”, em Manaus/AM, concedendo-lhes 05 (cinco) diárias e ½ (meia), no período de 25 a 30-05-2025.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1205136

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 44.128, DE 03 DE JUNHO DE 2025.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO o expediente nº 003890/2023;
CONSIDERANDO a solicitação da interessada, mediante documento protocolizado sob o nº 012953/2025,
R E S O L V E:
I- TORNAR sem efeito a PORTARIA nº 44.049, de 20-05-2025, publicada no DOE nº 36.234, de 21-05-2025;
II- CONCEDER à servidora ARLENE DE JESUS COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101803, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, referente ao triênio de 01-11-2002/2005, no período de 14-07 a 12-08-2025.
ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1205354

Tornar sem efeito a PORTARIA 44.005, publicada DOE Nº 36.238 de 23/05/2025.

Protocolo: 1205384

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 19.731 (Processo nº TC/008927/2025)
Dispõe sobre a emissão de Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2024, com a formulação de recomendações ao Poder Executivo.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 30 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Considerando o que consta do Processo TC/008927/2025;
Considerando satisfatórias as informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial evidenciadas nas demonstrações contábeis;
Considerando que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
Considerando que os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, assim como a denominada “regra de ouro”, todos previstos na LRF, também foram cumpridos;
Considerando que, além do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o limite máximo de gastos com publicidade;
Considerando que as contas governamentais estão equilibradas e que a situação patrimonial do estado, quanto às disponibilidades financeiras, mantém-se positiva, além do que a capacidade de gestão financeira das dívidas estaduais se encontra em condição benéfica;

Considerando finalmente os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros;
RESOLVE, unanimemente:
1. Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, HELDER ZAHLUTH BARBALHO, referentes ao exercício financeiro de 2024;
2. Encaminhar as seguintes RECOMENDAÇÕES:
Ao Poder Executivo:

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE	
1	Que os sistemas de controle de obras integrem todas as obras públicas a cargo dos órgãos do Poder Executivo, desde a fase de licitação até a conclusão, e disponibilizem acesso público restrito, em nível de consulta, de forma a garantir o efetivo exercício dos controles externo e social;
2	Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3	Que no anexo de Metas Fiscais do PLDO, faça constar: a) a memória de cálculo, referente à projeção da meta relativa às despesas com Juros e Encargos da Dívida, Investimentos, Amortização da Dívida e Inversões Financeiras, no Demonstrativo das Metas Anuais, com informações detalhadas suficientes para a verificação da consistência e completude dos valores apresentados, conforme dispõe a LRF, art. 4º, § 2º, II; b) a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receita e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
4	Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setorizada no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conforme dispõe o art. 204, § 5º da Constituição do Estado do Pará;
5	Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, proveniente de benefícios fiscais, no demonstrativo próprio do PLOA;
6	Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF, e, ainda, acompanhadas das premissas e metodologia de cálculo;
7	Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;
8	Que seja procedida a avaliação das políticas públicas efetivadas por meio da concessão de benefícios fiscais de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado e Regime Tributário Diferenciado) para verificação de sua eficácia e validade, com base na sua razão instituidora;
9	Que os valores decorrentes de anistia e/ou remissão de juros e de multas tributárias, decorrentes de programas de regularização fiscal, sejam dispostos nos Demonstrativos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO e da LOA, na forma do art. 14 da LRF, bem como sejam avaliados os possíveis impactos gerados por esse tipo de programa, principalmente quanto ao estímulo à inadimplência;
10	Que o Relatório Anual de Avaliação dos Programas do PPA elaborado pela Seplad apresente: a) os dados compatíveis com os contidos no Sistema Integrado de Planejamento (SigPlan); b) as informações sobre os índices previstos e realizados de cada indicador de processo dos programas;
11	Que sejam divulgadas no sítio eletrônico da Seplad as informações referentes às alterações realizadas nos indicadores de resultado e de processo dos programas do PPA, quando houver, de modo a permitir o acompanhamento histórico das alterações, inclusões e exclusões desses indicadores;
12	Que o sistema SigPlan possibilite a exportação de relatórios em múltiplos formatos de arquivo, incluindo as extensões “.xls”, “.csv” e “.txt”, a fim de ampliar a usabilidade das informações extraídas;
13	Que a Seplad realize o monitoramento e a avaliação periódica dos dados inseridos no sistema SigPlan, de modo a assegurar a consonância entre os registros de execução física e execução financeira das ações vinculadas aos programas temáticos;
14	Que os valores relativos à dotação inicial, dotação atualizada e dotação real constantes no sistema SigPlan reflitam fielmente os valores registrados no Sistema de Execução Financeira e Orçamentária do Estado do Pará (Siafe), de modo a garantir a fidedignidade e a confiabilidade das informações apresentadas;
15	Que o rol de fontes de receita previsto na LDO seja compatibilizado com as especificidades do Orçamento de Investimento constante da LOA, em observância aos princípios da discriminação e da transparência;
16	Que, no Orçamento de Investimento, os valores programados por fonte nos demonstrativos de programação da despesa por órgão apresentem correlação com a classificação adotada no demonstrativo das fontes de receita, de modo a assegurar a consistência entre as peças orçamentárias;

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
17	Que sejam implementados os procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela PORTARIA STN n. 548/2015;
18	Que sejam efetuados os registros das provisões no passivo das respectivas unidades gestoras, correspondentes às demandas judiciais classificadas como de perda provável;
19	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas no BGE sejam elaboradas conforme os critérios definidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCAASP), notadamente quanto aos Estoques (NBC TSP 04); Imobilizado (NBC TSP 07); Intangíveis (NBC TSP 08); Provisões (NBC TSP 03); Receita de Transação sem Contraprestação (NBC TSP 01); Receita de Transação com Contraprestação (NBC TSP 02); Redução ao Valor Recuperável (NBC TSP 09/10); Custos dos Empréstimos (NBC TSP 14); e Ativos e Passivos contingentes (NBC TSP 03);
20	Que, para as obras concluídas, seja realizada a baixa da conta-contábil Obras em Andamento e transferido o saldo correspondente para a conta-contábil de Bens Imóveis, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na NBC TSP 17 - Ativo Imobilizado;
21	Que o ajuste para perdas de dívida ativa seja calculado levando em consideração a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, de maneira segregada, utilizando-se a média aritmética dos recebimentos nos últimos três anos de cada espécie tributária e não tributária;